CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 360/2021**

Autoriza a isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio - Enem nos dias de realização da prova.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, nos dias de realização da prova, a isenção de tarifa no serviço de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º Para requerer o benefício de isenção, o interessado deverá juntar:

I – cópia de documento de identificação;

II– comprovante de inscrição no Enem.

Art. 3º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível, podendo ser gozado apenas no dia de realização das provas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alexandre Aleluia**

**Edvaldo Brito**

**Leandro Guerrilha**

**Julio Santos**

**Téo Senna**